

VII CONVENÇÃO DAS DELEGAÇÕES

CONCLUSÕES DO TEMA 1 – QUE DELEGAÇÕES QUEREMOS?

1. É necessário fortalecer a coesão interna da Ordem dos Advogados, de forma a, rapidamente, readquirir a sua credibilidade pública e desempenhar cabalmente as suas atribuições.

** Aprovada, com 1 abstenção e nenhum voto contra.*

2. É necessário fazer ouvir a voz de todos os advogados, mantendo, respeitando e dinamizando as estruturas locais e regionais da Ordem dos Advogados, ou seja, os Conselhos Distritais e as Delegações.

** Aprovada por unanimidade.*

3. As Delegações e os Delegados da Ordem dos Advogados são imprescindíveis, têm competências políticas e de representação local da Ordem, e prestigiam-se pelo efectivo desempenho das suas funções.

** Aprovada, com 1 abstenção e nenhum voto contra.*

4. Devem ser mantidas as Delegações e os Delegados da Ordem dos Advogados, nas comarcas existentes, antes da aprovação do mapa judiciário.

** Aprovada por maioria, com 4 votos contra e 2 abstenções.*

5. Deve continuar a existir uma representação local da Ordem dos Advogados em cada localidade onde exista um tribunal judicial, ou juízos judiciais, mantendo-se as Delegações e Delegados, mesmo nas localidades em que venham a ser completamente extintos todos os tribunais e não sejam criados novos juízos.

** Aprovada por maioria, com 4/5 abstenções.*

VII CONVENÇÃO DAS DELEGAÇÕES

6. Devem ser alterados o n.º 3 do art. 57 e o n.º 13 do E.O.A., no sentido de ser consagrada como forma de eleição do órgão “Delegação de Comarca”, a apresentação de listas de candidaturas, como acontece com os restantes órgãos da Ordem.

** Aprovada por maioria, com 5 votos contra e várias abstenções.*

7. Deve ser conferido às Delegações da Ordem dos Advogados o direito de apresentação de queixa-crime no tocante ao crime de procuradoria ilícita, alterando-se, para tanto, o art. 7 n.º 3 da Lei n.º 49/2004, de 24 de Agosto.

** Aprovada por maioria, com 5 votos contra e várias abstenções.*

8. Nas áreas dos Conselhos Distritais onde ainda não existam Agrupamentos de Delegações e Delegações, deverão os mesmos ser promovidos e criados, pela sua área de intervenção geográfica.

** Aprovada por maioria, com várias abstenções.*

9. Os Agrupamentos de Delegações e Delegações devem ter assento nas reuniões do respectivo Conselho Distrital, participando, assim, directamente, na gestão da Ordem dos Advogados.

** Aprovada, com 3 votos contra e 3 abstenções.*

10. Devem dotar-se as Delegações de maiores e novas competências, nomeadamente no que respeita ao tratamento das vicissitudes no âmbito do apoio judiciário e à representação da Ordem dos Advogados nos Conselhos de Comarca.

** Aprovada, com 9 votos contra e várias abstenções.*

VII CONVENÇÃO DAS DELEGAÇÕES

11. Deve haver maior racionalidade de gestão, melhor optimização dos meios e mais e melhor cumprimento de regras específicas de gestão, administração e de funcionamento para as comarca de grande, médio e pequeno porte, respeitando a sua natureza e dimensão específicas.

** Aprovada, com 2 votos contra e 12 abstenções.*

12. Os orçamentos devem ser preparados e aprovados de acordo com os programas de actividades, os gastos devem ser realizados de acordo com o trabalho apresentado, as iniciativas cumpridas e as necessidades efectivas, e não de uma forma rotineira, automática ou rígida.

** Aprovada, com 5 votos contra e várias abstenções.*

13. As Delegações e os Agrupamentos devem estabelecer parcerias com as autarquias locais.

** Aprovada por maioria, com 2 votos contra e várias abstenções.*

14. O Conselho Distrital deve, até 2 de Março de cada ano, enviar aos Conselhos Distritais a sua quota-parte na quotização recebida por pagamento antecipado, e estes devem enviar às Delegações nos 30 dias seguintes a comparticipação a que têm direito.

** Aprovada, com 6 votos contra e 22 abstenções.*

15. Os representantes locais da Ordem devem cultivar as virtudes que se exigem a todos e a cada um dos membros dos órgãos da nossa Ordem, sem excepção, ou seja, devem ser mais responsáveis, mais activos, mais rigorosos, mais organizados, mais cuidadosos e mais exigentes, isto não apenas para prestigiar a Instituição, mas também para prestar um melhor

VII CONVENÇÃO DAS DELEGAÇÕES

serviço aos advogados, e defender mais eficazmente os direitos, liberdades e garantias dos cidadãos.

** Rejeitada por maioria.*

16. Reafirmar a intransigente defesa do tribunal da comarca em cada município, como pilar e núcleo essencial sobre que deve assentar toda a organização e funcionamento judiciário, devendo pôr-se ponto final à falácia do Dec.-Lei 52/2008 de chamar comarca a 39 circunscrições, ao mesmo tempo que a antiga comarca é extinta.

** Aprovada por maioria, com 2 votos contra e 4 abstenções.*

17. As 39 circunscrições não devem ser confundidas com os tribunais existentes nos municípios, que devem manter a sua anterior designação de tribunais de comarca com competência genérica, sem embargo de, sempre que tal justifique, se criarem nas comarcas, juízos de competência especializada.

** Aprovada por maioria, com 4 votos contra e várias abstenções.*

18. Deve a Ordem dos Advogados suscitar a inconstitucionalidade do n.º 3, do art. 17.º e do n.º 2 do art. 21.º da Lei 52/2008, por violação material do n.º 3 do art. 210 da C.R.P., que diz: os tribunais judiciais de primeira instância são, em regra, os tribunais de comarca.

** Aprovada, com 2 votos contra e 16 abstenções.*

19. Deve a Ordem dos Advogados, por violação material dos arts. 12.º e 13.º da C.R.P: princípio da universalidade e da igualdade do acesso de todos os cidadãos à justiça, suscitar a inconstitucionalidade material do art-. 16.º da Lei 52/2008 –que classifica os tribunais ou juízos como de

VII CONVENÇÃO DAS DELEGAÇÕES

primeiro acesso ou acesso final tendo em consideração a natureza, complexidade e volume de serviço.

** Aprovada, com 1 voto contra e 16 abstenções.*

20.Em caso de aprovação das 4 últimas conclusões, devem as mesmas, ser enviadas a todos os partidos políticos com assento parlamentar, no Ministério da Justiça, por carta registada com aviso de recepção.

** Aprovada, com 7 votos contra e várias abstenções.*

(Deve, em caso de aprovação das conclusões das 4 últimas antecedentes, serem enviadas a todos os Partidos com assento parlamentar, ao Ministro da Justiça e ao Conselho Geral da Ordem dos Advogados por carta registada com aviso de recepção.)